



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010, (Nº 045/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 781/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 1995 E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (10 CARGOS DE AGENTE FISCAL II E 50 CARGOS DE ENFERMEIRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2010, (Nº 046/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 782/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MODIFICANDO REQUISITOS DO EMPREGO PÚBLICO DE ASSESSOR CONTÁBIL CONSTANTE DO ANEXO III – QUADRO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 496/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS (VER. MANINHO), DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. (CRIAÇÃO DA TRIBUNA ESPECIAL). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2010, PROCESSO Nº 384/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS UNISSEX PARA USO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CORRENTE. SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE DO SUBSTITUTIVO. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 074/2010, PROCESSO Nº 690/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O CARNAVAL FORA DE ÉPOCA DENOMINADO CARNADIVISA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A REALIZAR-SE, ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 5º, RENUMERANDO-SE O ARTIGO POSTERIOR. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

15 de Setembro de 2010

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

009/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-04-
781/2010

781/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

781/2010
02/ setembro /2010
16/ outubro /2010
45 C.A.
Mário Wilson Pedreira Real

DISPÕE sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo Único da Lei Complementar n.º 36, de 17 de março de 1995, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I. 10 (dez) cargos de Agente Fiscal II;
- II. 50 (cinquenta) cargos de Enfermeiro.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar nº. 36, de 17 de março de 1995, elevando a quantidade de cargos, conforme segue:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

N.º de Cargos	Denominação
71	Agente Fiscal II
290	Enfermeiro

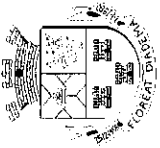
Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2010.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JIADEMA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diadema, 17 de agosto de 2010.

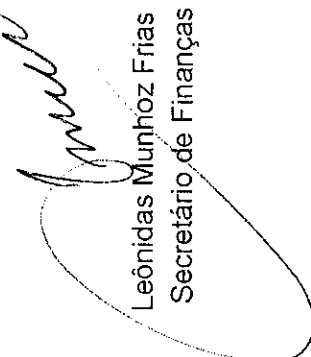
DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO DA FOPAG / R.C.L.

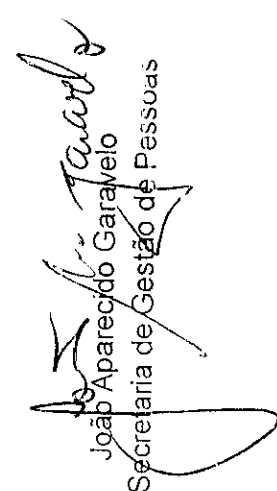
	2.008	2009	2.010 ESTIMATIVA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
	R\$ 566.632.832,20	R\$ 552.890.418,14	R\$ 600.000.000,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL			
	R\$ 229.524.275,96	R\$ 268.695.786,00	R\$ 290.543.525,74
PERCENTUAL DESP. COM PESSOAL / R.C.L.	40,51%	48,60%	48,27%

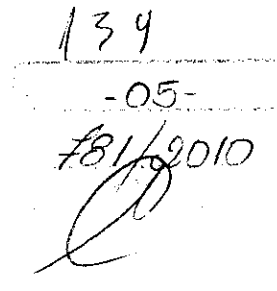
Despesas consideradas:

- Despesas de pessoal projetadas para o poder executivo para o exercício de 2.010, conforme LOA nº 2.932 de 17/12/2.009; consideradas no montante de R\$ 289.266.933,79
- Receitas Correntes Líquidas estimadas para a PMD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes, consideradas no montante de R\$ 600.000.000,00
- PI 008.170/05 - Aumento de quadro - 10 cargos de "Agente Fiscal II" - no montante de R\$ 143.137,96 e 50 cargos de Enfermeiro no montante de R\$ 1.133.453,99

Por serem estimativas, a cada contratação deverá haver análise específica do impacto a fim de evitar que o limite prudencial estabelecido através do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00 seja ultrapassado.


Leônidas Munhoz Frias
Secretário de Finanças


João Aparecido Garavelo
Secretaria de Gestão de Pessoas

134
-05-
781/2010


SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diretoria de Gestão de Pessoas
Divisão de Planejamento - em 10/08/10

Memorial de Cálculo

Estimativa de Custo
Coproto: Contratação de servidores com vínculo Estatutário
10 x Agentes Fiscais II
50 x Enfermeiros - 36 hs

VERBAS	JORNADA SEMANAL	AGENTE FISCAL II		ENFERMEIRO	
		Base de Referência	40 HS	Base de Referência	36 HS
Vencimento-Base		Ref. 10	Valores até Novembro/10	Valores a partir de Dezembro/10	Valores a partir de Dezembro/10
Gratificação N.U			1.963,63	2.075,95	2.984,82
Sub-total Vencimento-Base - Mensal			0,00	0,00	298,48
Provisionamento Férias		1/3	1.963,63	2.075,95	3.283,30
Provisionamento 13º Salário		1/12 avos	54,55	57,67	91,20
Sub-total Provisionamento - Mensal			163,64	173,00	273,61
IPRED		13%	218,18	230,66	364,81
Sub-total Encargos			276,54	292,36	462,40
Auxílio-Transporte		Média 50,00	50,00	50,00	50,00
Seguro (Acidente de Trabalho)		4,17	4,17	4,17	4,17
Vale-Alimentação		166,55 186,55	166,55	186,55	166,55
Auxílio-Alimentação (conf. Referência)		6,64	87,56	87,56	87,56
Subsídio Convênio Médico		64,00	64,00	64,00	64,00
Sub-total Benefícios			372,28	392,28	372,28
Total Mensal - Por Cargo Unitário			2.830,64	2.991,25	4.482,79
TOTAL MENSAL					
			Até Novembro/11	A partir de Dezembro/11	A partir de Dezembro/11
			2.830,64	2.991,25	4.482,79
TOTAL ANUAL					
			1 x Agente Fiscal II	1 x Enfermeiro	
			14.313,80	22.669,08	
			10 x Agentes Fiscais II	50 x Enfermeiros	
			143.137,96	1.133.453,99	
					1.276.591,95

-06-
FBI/2010

130
[Assinatura]

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

010/2010

-04-
#82/2010

#82/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

#82/2010
02/ setembro/2010
16/ outubro/2010
45 dias
Mário Wilson Pedreira Realí

MODIFICA requisitos do emprego público de assessor contábil constante do Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam modificados os requisitos do emprego público de assessor contábil constante do Anexo III – Quadro dos Requisitos de Preenchimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções que constituiu o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, que passa a ter a seguinte redação:

Assessor Contábil	40 h/semanais	Cargo de Provimento o em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Ciências Contábeis, com registro no CRC, ou técnico em contabilidade já registrado no CRC ou que venha a fazê-lo até 1º de junho de 2015, com comprovada experiência de 03 anos no mínimo em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); elaboração do balanço fiscal-financeiro; elaboração de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.
-------------------	---------------	---	---	---	--------------	---

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
496/2010
PROJ. Nº 02/10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /010
PROCESSO Nº 496 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

2ª 1ª maio 2010
PR. MARINHO

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o seguinte artigo 120-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema:

"ARTIGO 120-A – Fica instituída a Tribuna Especial na Câmara Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - A Tribuna Especial realizar-se-á na terceira Sessão Ordinária de cada mês, logo após o término do Grande Expediente, e terá duração improrrogável de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser convidados, pela Presidência, a fazer uso da palavra na Tribuna Especial:

- I – Agentes políticos dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;
- II – Ministros;
- III – Secretários estaduais e municipais;
- IV – Membros do Poder Judiciário;
- V – Membros do Ministério Público Estadual ou Federal;
- VI – Diretores de entidades representativas de categorias profissionais;
- VII – Diretores de entidades representativas da sociedade organizada;
- VIII – Demais autoridades, a critério da Presidência.

PARÁGRAFO 3º - Qualquer vereador(a) poderá indicar à Presidência, por escrito, nome de pessoa para fazer uso da palavra na Tribuna Especial, ficando a critério da Presidência o deferimento ou indeferimento de referida indicação.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de maio de 2.010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -03-
496/2010

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Resolução, que acrescenta o artigo 120-A ao Regimento Interno desta Casa.

Prudente destacar que o objetivo da presente propositura é abrir espaço para que, além da Tribuna Livre, onde munícipes têm a liberdade de se inscrever para fazer uso da palavra, possam ser convidados agentes políticos e autoridades para expor suas idéias aos Senhores Vereadores e munícipes presentes.

Esperamos, com isso, abrir mais um canal para que a população fique informada dos problemas e dos projetos que estão em andamento nos diversos segmentos da sociedade.

Face ao exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o presente Projeto de Resolução venha a ser aprovado.

Diadema, 20 de maio de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 06
496/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/10 - PROCESSO Nº 496/10

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
E OUTROS o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento
Interno.

Pretendem os Autores criar a Tribuna Especial, a realizar-se
na terceira sessão ordinária de cada mês, logo após o término do Grande Expediente.

Poderão fazer uso da palavra na Tribuna Especial, por 30
minutos, os seguintes oradores:

- Agentes políticos dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;
- Ministros;
- Secretários estaduais e municipais;
- Membros do Poder Judiciário;
- Membros do Ministério Público Estadual ou Federal;
- Diretores de entidades representativas de categorias profissionais;
- Diretores de entidades representativas da sociedade organizada;
- Demais autoridades, a critério da Presidência.

Os nomes dos oradores serão sugeridos, por escrito, pelos
vereadores, submetendo-se a indicação ao crivo da Presidência, a quem caberá deferi-la ou
indeferi-la.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que “o objetivo da
presente propositura é abrir espaço para que, além da Tribuna Livre, onde munícipes têm a
liberdade de se inscrever para fazer uso da palavra, possam ser convidados agentes políticos
e autoridades para expor suas idéias aos Senhores Vereadores e munícipes presentes”.



Câmara Municipal de Diadema

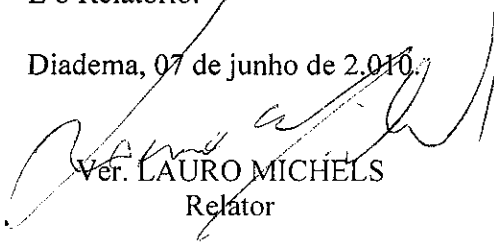
Estado de São Paulo

O artigo 58, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, como a organização e funcionamento de seus serviços.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.


É o Relatório.

Diadema, 07 de junho de 2010.



Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Ver. REGINA GONÇALVES



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	09
496/2010	
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/10 - PROCESSO Nº 496/10

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

Os Autores pretendem instituir a Tribuna Especial, a qual poderá ser utilizada pelos seguintes oradores:

- Agentes políticos dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;
- Ministros;
- Secretários estaduais e municipais;
- Membros do Poder Judiciário;
- Membros do Ministério Público Estadual ou Federal;
- Diretores de entidades representativas de categorias profissionais;
- Diretores de entidades representativas da sociedade organizada;
- Demais autoridades, a critério da Presidência.

Os nomes dos oradores serão indicados pelos vereadores, cabendo à Presidência o deferimento ou indeferimento da solicitação.

A Tribuna Especial realizar-se-á na terceira Sessão Ordinária de cada mês, logo após o término do Grande Expediente, e terá duração improrrogável de 30 minutos.

Em sua justificativa, os Autores alegam que, através da presente propositura, pretendem “abrir mais um canal para que a população fique informada dos problemas e dos projetos que estão em andamento nos diversos segmentos da sociedade”, dando oportunidade para que autoridades e agentes políticos possam expor suas opiniões.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	10
	4906/2010
Protocolo	

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 10 de setembro de 2010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABIUBIRAJARÁ C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Pla. -02-
384/2010
Diadema

PROJETO DE LEI Nº 033/010

PROCESSO Nº 384/010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

29/04/2010
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de sanitários unissex para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os projetos de construção de novas edificações de uso público destinarão 01 (um) sanitário unissex por pavimento, para uso de pessoa portadora de necessidades especiais ou que apresente mobilidade reduzida e de seu/sua acompanhante, se necessário.

PARÁGRAFO 1º - A entrada do sanitário unissex de que trata esta Lei será independente, obedecidas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

PARÁGRAFO 2º - A obrigatoriedade de que trata esta Lei aplica-se às edificações de uso público nas quais circulem mais de 1.000 (um mil) pessoas por dia.

ARTIGO 2º - As edificações de uso público já existentes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, as penalidades cabíveis em caso de seu descumprimento.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de abril de 2010.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
384/2010
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O direito à acessibilidade está na pauta do dia, mas, na verdade, muito pouco se tem feito para garanti-lo.

Os sanitários públicos destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, por exemplo, costumam estar instalados no mesmo local em que se encontram os sanitários de uso geral, o que causa grandes constrangimentos para os deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida, em especial aqueles que necessitam da ajuda de um acompanhante.

Um exemplo seria o de um pai que, necessitando levar sua filha deficiente ao banheiro, fica em dúvida entre entrar no sanitário masculino ou no feminino, o que acaba causando constrangimento para ambos: a filha portadora de necessidades especiais e o pai, que lhe serve de acompanhante.

Este tipo de discriminação tem que acabar, pois, ao nos preocuparmos com as diferenças e as dificuldades enfrentadas pelos outros, estamos dando um passo em direção à evolução do ser humano como um todo.

Diadema, 20 de abril de 2010.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 25 -
384/2010

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 033/10 PROCESSO Nº 384/10

F(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

02, 09, 20/10

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de sanitários unissex para uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 180 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Substitutivo:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que as edificações de uso público a serem construídas, com acesso e/ou visitação superior a 1.000 (um mil) pessoas por dia, destinarão 01 (um) sanitário unissex por pavimento, para uso de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, no qual a entrada seja independente, obedecidas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ARTIGO 2º - O descumprimento das disposições contidas na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Notificação para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Decorrido o prazo constante da notificação, persistindo a irregularidade, será aplicada multa de 2.600 (duas mil e seiscentas) UFD's.
- III – A multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, em caso de reincidência;
- IV – Cassação do alvará de licença e funcionamento e conseqüente fechamento administrativo do estabelecimento.

ARTIGO 3º - Entende-se como reincidência, o descumprimento do prazo estabelecido na última notificação, o qual não poderá ser inferior a 01 (um) mês.

ARTIGO 4º - Fica vedado ao Poder Público Municipal, a expedição de alvará de funcionamento a novos estabelecimentos do gênero, sem o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As edificações já existentes deverão se adequar ao disposto na presente Lei, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

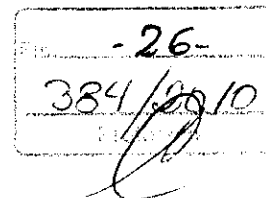
ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo, através de seu órgão competente, autorizado a fazer cumprir o disposto na presente Lei, fiscalizando, advertindo e multando, quando de seu descumprimento.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de agosto de 2.010.

Ver. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

O direito à acessibilidade está na pauta do dia, mas, na verdade, muito pouco se tem feito para garanti-lo.

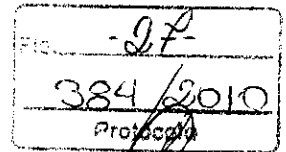
Os sanitários públicos destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, por exemplo, costumam estar instalados no mesmo local em que se encontram os sanitários de uso geral, o que causa grandes constrangimentos para os deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida, em especial aqueles que necessitam da ajuda de um acompanhante.

Um exemplo seria o de um pai que, necessitando levar sua filha deficiente ao banheiro, fica em dúvida entre entrar no sanitário masculino ou no feminino, o que acaba causando constrangimento para ambos: a filha portadora de necessidades especiais e o pai, que lhe serve de acompanhante.

Este tipo de discriminação tem que acabar, pois, se nos preocuparmos com as diferenças e as dificuldades enfrentadas pelos outros, estamos dando um passo em direção à evolução do ser humano como um todo.

Diadema, 26 de agosto de 2.010.

Ver. WAGNER FEITOZA



Capítulo 11

Instalações Sanitárias

11.1. Instalações sanitárias relacionadas ao número de pessoas que utilizam a edificação

As edificações serão dotadas de instalações sanitárias de acordo com o uso e o número de pessoas que se utilizam, conforme quadro abaixo.

11.2. Instalações sanitárias por sexo

Quando o número de pessoas que utilizam uma determinada edificação, calculado conforme a NTO respectiva, for maior que 20 (vinte), deverão ser previstas instalações sanitárias separadas por sexo. Neste cálculo, parte deste número de sanitários deve ser previsto para uso público quando necessário e justificado em projeto.

11.2.1. Qualquer ponto de uma edificação não poderá distar mais que 50m (cinquenta metros) de, no mínimo, uma instalação sanitária por sexo, podendo se situar em andar contíguo ao considerado.

11.2.1.1. A metade do número de bacias nos sanitários masculinos poderá ser substituída por mictórios.

11.3. Instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas

Para os locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas e edificações de usos diversos com mais de 600 (seiscentas) pessoas, serão obrigatórias instalações sanitárias dimensionadas para o uso de pessoas portadoras de deficiências físicas na relação de 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 11.1.

11.4. Antecâmara ou anteparo

Para as instalações sanitárias que derem acesso direto a compartimentos destinados a trabalho, locais de reunião, refeitórios ou salas de consumo e preparo de alimentos, deverão ser previstos anteparos ou antecâmaras.

Categorias Funcionais das Edificações	Instalações Sanitárias (1)			Observações (2)
	Bacia	Lavatório	Chuveiro	
Habitação Unifamiliar ou Multifamiliar	1	1	1	Nas unidades residenciais unifamiliares será permitida a instalação com pé-direito inferior a 2,30m (sob escada), desde que haja outra instalação sanitária na edificação.
Habitação Coletiva: uso comum das edificações multifamiliares	1	1	1	As instalações sanitárias devem ser separadas por sexo.
Edificações para Hospedagem	1	1	1	Para cada grupo de duas unidades de Hospedagem.
	1	1	—	Para cada grupo de 20 pessoas nas demais áreas.
Locais de Reunião, Áreas de Circulação de Centros Comerciais	1	1	—	Para cada grupo de 50 pessoas.
Prestação de Serviços de Saúde (clínicas de internação, hospitais)	1	1	1	Para cada grupo de duas unidades de internações.
	1	1	—	Para cada grupo de 20 pessoas nas demais áreas.
Indústrias	1	1	1	Para cada grupo de 20 pessoas.
Comércio	1	1	—	Para cada grupo de 20 pessoas.
Serviços	1	1	—	Para cada grupo de 20 pessoas.
Outras Destinações	1	1	—	Para cada grupo de 20 pessoas

(1) Valores relativos a quantidades mínimas. (2) Para o cálculo do número de pessoas, adotar os índices de lotação de acordo com a NTO respectiva.

Nota: Sempre que for necessária a instalação de chuveiros (em função do uso da edificação), deverá ser mantida a relação 1:20 (1 chuveiro para cada grupo de 20 usuários).



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 31
384/2010
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/10 - PROCESSO Nº 384/10

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Substitutivo a Projeto de Lei de sua autoria, dispondo sobre a instalação de sanitários unissex para uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos casos que especifica, e dando outras providências.

Em relação à propositura original, as principais alterações são as seguintes:

- o acompanhante da pessoa com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida não poderá mais fazer uso do sanitário unissex;
- aos infratores passarão a ser aplicadas as seguintes penalidades: notificação, multa de 2.600 UFD's (cobrada em dobro, na reincidência) e cassação do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento;
- a expedição do alvará de funcionamento fica condicionada ao atendimento das disposições da presente Lei;
- o prazo de que as edificações já existentes dispõem para se adequar aos ditames desta Lei passará de 120 dias para 01 ano;
- o Executivo Municipal deverá fazer com que a presente Lei seja cumprida.

Em sua justificativa, o Autor informa que, através da presente propositura, pretende assegurar que o direito à acessibilidade seja efetivamente garantido.

O parágrafo 2º do artigo 252 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a lei disporá sobre normas de construção e adaptação dos



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	32
384/2010	
Protocolo	

logradouros e dos edifícios de uso público e as de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 10 de setembro de 2.010.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	02
	690/2010
Protocolo	

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

PROJETO DE LEI Nº 074/10
PROCESSO Nº 690/10

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o carnaval fora de época denominado Carnadivisa, e dá outras providências.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o carnaval fora de época denominado Carnadivisa, a realizar-se, anualmente, na última semana do mês de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Carnadivisa será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Carnadivisa é um evento público e será realizado nas divisas do Município, em local aberto.

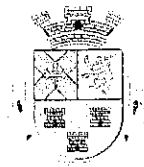
ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal envidará esforços para possibilitar a realização de oficinas e feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares do próprio Município.

ARTIGO 4º - Para consecução do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de julho de 2010.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

Fis. 03
690/2010
Protocolo 2

JUSTIFICATIVA

A Região do Grande ABC em especial Diadema é uma das mais populosas de nosso Estado e até mesmo do Brasil, em específico as divisas que concentram o maior concentração de migrantes do Norte e Nordeste do Brasil, no entanto o Bairro do Eldorado, situado também em divisa através da sociedade civil organizada tomou iniciativa própria em realizar comemorações tradicionais e cultural do Norte e Nordeste do País, pelos motivos de preservar as tradições culturais dos munícipes resgatando a alegria do povo nordestino, com um evento típico como Carnaval Fora de Época.

As divisas do Município de Diadema são carentes de comemorações e equipamentos públicos culturais, no qual seria de extrema importância a constituição da tal data, a fim de oficializar o evento, no qual iria influenciar os incentivos Privados, bem como os Públicos.

A Sociedade Civil Organizada, em especial a que situa no Eldorado, há 02 (dois) anos vem realizando de forma de entretenimento e incentivo cultural através do **CARNADIVISA**, em um momento de união para a comunidade e de extrema alegria para toda equipe e participantes, que se dedicam e dispõem a realização deste evento, como já dito resgatando a cultura nordestina.

O Município já conta com um evento carnavalesco realizado no mês de fevereiro no qual a PREFEITURA DE DIADEMA SP dispõe verbas do orçamento para a realização do mesmo.

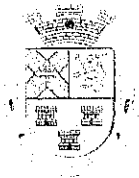
O Carnaval fora de época será realizado no segundo semestre do mês de setembro oficialmente na última semana do mês, no qual decorrem de orçamentos próprios com apoio social e incentivo de empresas privadas, pessoas físicas e a Sociedade Civil Organizada.

O Carnadivisa acontece anualmente, no último final da semana do mês de setembro a partir das 14h, com término às 22:30h, agora se oficializada a ser realizada no **PARQUE ECOLOGICO DO ELDORADO, situado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes**, 145 - Eldorado – Diadema/SP com a participação voluntária no desfile de


Célio Lucas de Almeida.

VEREADOR CELIO BOI PSB

"Saudações Socialistas".



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

Fls.	07
	690/2010
Protocolo	2

grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas e, comidas típicas, danças e músicas culturais da região nordestinas (Frevo, Maracatu, Coco, Embolada e muito Forró) como um Carnaval, mas Fora de Época a ser realizado no mês de Setembro.

O Carnaval fora de época organizado pela comunidade local tem por objetivo resgatar as tradições e os costumes do Norte e Nordeste, pois, além de marchas carnavalescas tocam músicas regionais, ao vivo. Confeccionam bonecos típicos, roupas para as "alas" desfilarem, além de produzirem os próprios instrumentos de percussão. Há a preocupação de preservação com vínculos culturais e regionais da comunidade local. (grifos nossos)

Toda a festividade do carnaval no bairro Eldorado conta com o apoio incondicional do **Bloco Arrastão** que ganhou esse nome por passar em todo o bairro fazendo um arrastão de pessoas que são contagiadas pela alegria dos componentes que se integram ao Bloco.

O Bloco Arrastão é responsável por varias atividades, tais como:

- Oficina de Percussão a ser realizada para 120 jovens e adolescentes que confeccionam os próprios equipamentos de percussão para o evento.
- Confeções dos Personagens representativos típicos do norte e nordeste
- Confeções dos trajes típicos das referidas alas.

O Carnaval fora de época do bairro já se tornou um dos principais eventos da região.

Célio Lucas de Almeida.

VEREADOR CELIO BOI PSB
"Saudações Socialistas".



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 06
690/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 074/10 - PROCESSO Nº 690/10

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o carnaval fora de época denominado Carnadivisa, e dando outras providências.

O evento será realizado, anualmente, na última semana do mês de setembro, nas divisas do Município, em local aberto.

O Carnadivisa será incluído no Calendário Oficial do Município.

Na ocasião, o Executivo também realizará oficinas e feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares do próprio Município e, para tanto, poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Em sua justificativa, o Autor informa que a festividade já vem ocorrendo e, uma vez oficializada, passaria a ser realizada no Parque Ecológico do Eldorado e, entre os benefícios que trará para a população, destaca-se o resgate de tradições nordestinas.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.



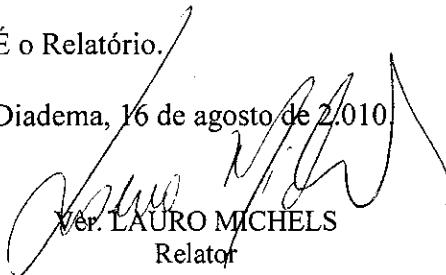
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 01
690/2010
Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 16 de agosto de 2010.



Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Ver. REGINA GONCALVES



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 074/2010
PROCESSO Nº 690/2010

Apresentou o Vereador **CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**, o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, o carnaval fora de época, denominado Carnadivisa, e dá outras providências.

O Carnaval Fora de Época é uma comemoração tradicional e cultural do Norte e Nordeste do Brasil. No município de Diadema é chamado de Carnadivisa, e há dois anos, é realizado no bairro de Eldorado, onde há grande concentração de imigrantes dessas regiões brasileiras.

O Carnadivisa acontece no último final de semana do mês de setembro, no horário das 14h00 às 22h30, pela Sociedade Civil Organizada do bairro do Eldorado.

Em sua justificativa, informa o Autor que “ o carnaval fora de época organizado pela comunidade local, tem por objetivo resgatar as tradições e os costumes do Norte e Nordeste, pois além de marchas carnavalescas, tocam músicas regionais ao vivo. Confeccionam bonecos típicos, roupas para as “alas” desfilarem, além de produzirem os próprios instrumentos de percussão. Há a preocupação da preservação com vínculos culturais e regionais da comunidade local”.

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 17 de agosto de 2010.

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Relator

Acompanhamos o parecer do nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>11</u>
<u>690/2010</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 074/2010

PROCESSO Nº 690/2010

ASSUNTO: INSTITUI O CARNAVAL FORA DE ÉPOCA

AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Célio Lucas de Almeida, que dispõe sobre a instituição do Carnaval fora de época, denominado CARNADIVISA.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Visa a propositura em exame instituir, no âmbito de nosso Município o Carnaval fora de época, denominado CARNADIVISA, que officiosamente a sociedade civil organizado, notadamente a que se situa no bairro de Eldorado, promove anualmente.

O carnaval fora de época é tradicional nos Estados do nordeste. Em nosso Município algumas entidades vem promovendo esses festejos que conta com o apoio e a participação de nordestinos radicados em nossa cidade.

Por essa razão, o autor da propositura pretende oficializar o Carnaval fora de época, denominando-o de CARNADIVISA, que deverá ser comemorado nas divisas do Município, anualmente, na última semana do mês de setembro, passando o evento a fazer parte do calendário oficial do Município.

Durante o CARNADIVISA o Poder Executivo deverá promover a realização de oficinas em feiras de artesanato, bem como apresentações artísticas, folclóricas e populares, podendo, para tanto, celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de iniciativa que objetiva preservar as



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
690/2010
Protocolo

tradições culturais nordestinas e fornecer entretenimento aos nossos munícipes, fora da época de comemoração do tradicional carnaval de rua.

No que respeita ao aspecto econômico, entende este Relator que, não obstante a possibilidade de celebração de parcerias do Executivo com a iniciativa privada, o CARNADIVISA implica em despesas para o erário público, notadamente às decorrentes da realização de oficinas, feiras de artesanato, apresentações artísticas e folclóricas.

Por essa razão, julgo necessário a apresentação de Emenda Aditiva, informando a existência de recursos orçamentários para cobrir as despesas provenientes da aprovação da Lei a ser aprovada.

Sendo assim, submeto à apreciação do E. Plenário desta Casa a seguinte Emenda:

EMENDA ADITIVA

ART. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Em razão da Emenda ora apresentada, o artigo 5º da propositura em exame passa a vigorar como sendo artigo 6º.

Isto posto, uma vez aprovada e entrosada a Emenda supra, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 074/2010.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2010.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
690/2010	
Protocolo	

074/2010, de autoria do DD. Colega Vereador Célio Lucas de Almeida, que institui, no âmbito de nosso Município o Carnaval fora de época, denominado CARNADIVISA, evento que será realizado nas divisas do Município de Diadema em local aberto, na última semana do mês de setembro de cada ano.

Salas das Comissões, 10 de setembro de 2010.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente